



## Ofício Circular CFESS Nº 81/2020

Brasília, 30 de abril de 2020.

Aos

### Conselhos Regionais de Serviço Social

**Assunto: Posicionamento do Cfess junto aos Tribunais de Justiça sobre a realização de estudo social por videoconferência.**

Prezada/o Presidente,

1. Com os nossos cumprimentos, informamos que temos recebido demandas de assistentes sociais dos TJs (e acreditamos que também os Cress) em relação à regulamentação do Conjunto sobre a possibilidade de realização de estudos sociais por videoconferência, em decorrência do contexto atual.

2. Como sabem, não existe regulamentação sobre tal modalidade de atendimento no âmbito do serviço social. Entretanto, frente as demandas recebidas (não somente de assistentes sociais do campo sociojurídico, mas também de outras áreas), o Cfess emitiu orientações, que constam no site da entidade, <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>, sobre diversos aspectos do trabalho profissional, dentre os quais abordou o trabalho remoto, realizado por meios virtuais, considerando a realização de atendimentos remotos como uma excepcionalidade diante da situação de isolamento social e, por consequência, da adoção do trabalho remoto em algumas instituições.

3. Porém, nas orientações divulgadas, destacamos que: *Nesse momento de excepcionalidade, compreendemos que algumas atividades podem ser realizadas nas modalidades teletrabalho, videoconferência e on-line, para que nossas atividades não sofram descontinuidade. Contudo, entendemos que avaliação social para concessão de benefícios sociais, bem como estudo social e parecer social, não devem entrar no rol dos procedimentos que podem ser executados à distância. Isso, porque a avaliação resultante dessas atividades depende da análise de elementos e circunstâncias concretas da realidade social, que não*

*podem ser inferidos por meio da análise documental, dependendo também de outros procedimentos técnicos que devem ser operacionalizados. (grifamos)*

4. Assim, com vistas a unificar a orientação às/aos assistentes sociais, nos posicionamos perante aos TJs: i) não recomendando à realização de estudos sociais por meio de videoconferência ou outros meios virtuais, por assistentes sociais; ii) indicando que a/o assistente social possui autonomia profissional e, portanto, deve decidir quais as ações que podem ser realizadas por trabalho remoto; iii) sugerindo que qualquer normativa que venha a ser elaborada no âmbito institucional, seja discutida com as/os profissionais de serviço social, para que opinem quanto as particularidades do seu trabalho e as implicações decorrentes, na eventualidade da implementação dessa modalidade de atendimento.

Atenciosamente.



**SOLANGE DA SILVA MOREIRA**

Conselho Federal de Serviço Social

Conselheira Coordenadora da COFI